

Lei nº 814/99.

**Dispõe sobre a regulamentação
dos serviços de TAXIS do município de
Nova Cruz e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE TÁXI no município
de Nova Cruz-RN.

Art. 2º - O serviço de TÁXI será controlado pela Secretaria
Municipal de Obras e Transporte do Município.

Art. 3.º - Os locais onde os postos serão designados,
obedecerão as determinações da Secretaria Municipal de Obras e
Transportes, que ficam assim distribuídos num total de 30 (trinta) vagas,
conforme a seguir:

§ 1.º - Rua Assis Chateaubriand, próximo ao Posto
Caraú, com 10 (dez) vagas;

§ 2.º - Praça Luiz José Moreira, com 10 (dez) vagas; e

§ 3.º - Praça da Rodoviária, com 10 (dez) vagas.

Art. 4.º - Serão contemplados com a autorização os
TAXISTAS que já exploram os locais citados no artigo anterior.

Art. 5.º - Fica eminentemente proibida a exploração dos
serviços de TAXIS os veículos com placa particular.

gp

Art. 6.º - Em nenhum momento o **TAXISTA** poderá estacionar o seu veículo na Praça que não seja a sua origem.

Art. 7.º - A liberação para exploração dos serviços fica a cargo da Secretaria de Finanças, obedecendo os critérios da lei de exploração do solo.

Art. 8.º - Caberá ao **DETRAN** vistoriar os veículos credenciados anualmente.

Art. 9.º - Cada veículos terá em suas laterais o, nome **"PRAÇA DE TÁXI"**.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 05 de Agosto de 1999.


Germana de Azevedo Targino
Prefeita Municipal